

Ofício nº 82/2024-DGA

Ref.: Projeto de Lei nº 2.172/2024

Registro, 19 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.172/2024, que **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º, NOS TERMOS NA LEI Nº 2.080/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O subsídio do transporte coletivo é uma despesa contínua prevista na LDO e na LOA 2024 onde mensalmente, após os devidos cálculos, paga-se à empresa detentora dos direitos da concessão pública para que os serviços não sejam interrompidos. Isto é, a prefeitura precisa arcar, com parte do valor, para que o serviço de transporte de passageiros possa fluir e atender a toda população.

Seguindo as recomendações emitidas pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e legislação vigente, anualmente é efetuado o cálculo para reequilíbrio financeiro de contrato, o mesmo foi desenvolvido a partir de fórmula de cálculo fornecida pela FIPE, e nesse cálculo leva-se em conta os gastos com funcionários, os encargos trabalhistas e todos os insumos necessários para que a empresa possa prestar um serviço de qualidade.

Nos últimos meses solicitamos que a empresa incluísse nos serviços do Transporte Público novos pontos de Integração, ampliação do tempo para a integração passando de 1 hora para 1:30 horas, acréscimo de novos horários em várias linhas e, no próximo mês, estaremos incluindo uma linha nova na rota assim como o acréscimo de novos horários nas linhas existentes.

Também deve levar-se em consideração a determinação do Sr. Prefeito em não aumentar o valor das passagens, preservando a população dos reajustes de custos.

Assim, por consequência de todas as alterações na operação acima citadas, o custo para a manutenção dos serviços de transporte de passageiros aumentou, diferentemente do número de usuários pagantes que tem se mantido igual; além de estarmos mantendo uma média mensal de 23% de usuários gratuitos. Portanto, à medida que se diminui a arrecadação da empresa, automaticamente, se tem a necessidade de aumentar o valor subsidiado pela Prefeitura.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da Câmara Municipal de

REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.172 DE 19 DE JUNHO DE 2024

**PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º,
NOS TERMOS NA LEI Nº 2.080/2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo previsto no artigo 2º, nos termos da Lei 2.080, de 25 de julho de 2022 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a subsidiar o transporte de passageiros do Município, a fim de assegurar a normalidade, continuidade, modicidade e universalidade da prestação de serviços de transporte de passageiros, nas condições estabelecidas no aludido diploma legal.

Art. 2º. O valor da subvenção econômica terá como parâmetro na base de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) mensais, pelo período de 12 meses, visando à manutenção dos serviços nas condições atuais, para a universalidade do transporte de passageiros aos munícipes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de junho de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTAVIO FORTI NETO

Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

CLAUDIO BOLSONELLO

Diretor Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES

Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3B8-CDC2-5725-D267

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO BOLSONELLO (CPF 053.XXX.XXX-40) em 17/07/2024 16:50:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 17/07/2024 19:29:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 18/07/2024 09:23:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 18/07/2024 09:56:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 18/07/2024 10:00:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/A3B8-CDC2-5725-D267>